

CONTRATO Nº 0168/2016

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa: **L. DE S. CAMPOS CONTABILIDADE PÚBLICA - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **L. DE S. CAMPOS CONTABILIDADE PÚBLICA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no. 12.973.867/0001-02, Inscrição Municipal nº 250786-8, Localizada à Av. Marechal Rondon, nº 465ª, Bairro: Centro, Mãe do Rio - PA, CEP: 68.675-000, representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 568.348.882-68 e RG nº 2.105.104-SSP/Pa, CRC/PA, nº 011.312/O-5, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1164, Aptº 901, Bairro: Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66.055-200, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-00001** de 15 de Março de 2016, devidamente despachado em 15 de Março de 2016, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, PLANEJAMENTO, VISANDO À ELABORAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2015 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	009063	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL Especificação: Elaboração do Balanço Geral de 2015 desta Prefeitura.	UND	01	9.500,00	9.500,00
VALOR TOTAL						9.500,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, conforme emissão de Nota Fiscal com discriminação dos serviços efetuados. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA VI - VIGENCIA:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **15 DE MARÇO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**, entretanto, poderá ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.1 EXERCÍCIO 2016

7.1.2 VALOR GLOBAL R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0601.04.122.0403.2.014 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS.

7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

7.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.9.0.35.99 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

7.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:**9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.1.2 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos conforme as Notas Fiscais emitidas no mês, que deverão ser atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

11.2 Com relação à qualidade, dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeadas através da **Portaria nº. 06/2015 de 23 de março de 2015, publicada em 25 de março de 2015**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, determina a partir desta data a servidora: **Patrícia Santana Ribeiro da Silva (RG 4118733 PC/PA)** - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

12.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 15 de Março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



L. DE S. CAMPOS CONTABILIDADE PÚBLICA - EPP.
LEONARDO DE SOUZA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____